



# DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 8.991

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Sexta-feira, 05 de Setembro de 2025

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

## MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CIDA RAMOS
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO TOVAR
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
4º SECRETÁRIO	DEPUTADA DRA. JANE PANTA
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADO EDUARDO BRITO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
Dep. João Gonçalves (PRESIDENTE)	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Felipe Leitão (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Tanilson Soares
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Sílvia Benjamin
Dep. Chico Mendes	Dep. Jutay Meneses
Dep. DEL. Wallber Virgolino	Dep. Taciano Diniz
Dep. Camila Toscano	Dep. Anderson Monteiro

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Jutay Meneses (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. George Morais (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Sílvia Benjamin
Dep. Branco Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Tanilson Soares
Dep. Chico Mendes	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Wallber Virgolino
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Taciano Diniz

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Dep. Félix Araújo	Dep. Tião Gomes
Dep. Anderson Monteiro (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Hervázio Bezerra	Dep. Júnior Araújo
Dep. Sílvia Benjamin	Dep. Sargento Neto
Dep. Gilbertinho	Dep. Dr. Romualdo

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Dep. Júnior Araújo (PRESIDENTE)	Dep. Chico Mendes
Dep. Dra. Paula (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Michell Henrique
Dep. João Paulo Segundo	Dep. Luciano Cartaxo
Dep. George Morais	Dep. Sargento Neto
Dep. Camila Toscano	Dep. Manoel Ludgério

### COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

Dep. Camila Toscano (PRESIDENTE)	Dep. Cida Ramos
Dep. Danielle do Vale (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Felipe Leitão
Dep. Dra. Paula	Dep. Jane Panta
Dep. Francisca Motta	Dep. Sargento Neto
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Cícinho Lima

### COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Dep. Michel Henrique (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Camila Toscano
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jutay Meneses
Dep. Eduardo Brito	Dep. Felipe Leitão
Dep. Cícinho Lima	Dep. George Morais

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

Dep. Galego Sousa (PRESIDENTE)	Dep. Eduardo Brito
Dep. Branco Mendes (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Sílvia Benjamin	Dep. Felipe Leitão
Dep. Sargento Neto	Dep. Cícinho Lima
Dep. Wallber Virgolino	Dep. Taciano Diniz

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dep. Cida Ramos (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Anderson Monteiro (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Francisca Motta
Dep. Tião Gomes	Dep. Branco Mendes
Dep. Félix Araújo	Dep. Wallber Virgolino
Dep. George Morais	Dep. Gilbertinho

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Dep. Hervázio Bezerra (PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Cida Ramos (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Félix Araújo
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jane Panta
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Cícinho Lima
Dep. Romualdo	Dep. Gilbertinho

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

Dep. Tanilson Soares (PRESIDENTE)	Dep. Michel Henrique
Dep. Sargento Neto (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Galego de Sousa	Dep. Branco Mendes
Dep. Sílvia Benjamin	Dep. Anderson Monteiro
Dep. Romualdo	Dep. DEL. Wallber Virgolino

### COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

Dep. Chico Mendes (PRESIDENTE)	Dep. Sílvia Benjamin
Dep. João Paulo Segundo (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Júnior Araújo
Dep. Inácio Falcão	Dep. Félix Araújo
Dep. Camila Toscano	Dep. Dr. Taciano Diniz
Dep. Anderson Monteiro	Dep. Dr. Romualdo

### COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Dep. Dra. Jane Panta (PRESIDENTE)	Dep. Dra. Paula
Dep. Taciano Diniz (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Eduardo Brito	Dep. João Gonçalves
Dep. Tião Gomes	Dep. Manoel Ludgério
Dep. Dr. Romualdo	Dep. Gilbertinho

## CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dep. Felipe Leitão (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. João Gonçalves (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Galego de Sousa
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Cida Ramos
Dep. Chico Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Tião Gomes	Dep. Tanilson Soares
Dep. Camila Toscano	Dep. Cícinho Lima
Dep. Anderson Monteiro	Dep. Wallber Virgolino

## SECRETARIA LEGISLATIVA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER

## PROJETO DE LEI Nº 4.167/2025

Institui a política de sistema integrado de informações sobre violência, exploração e assédio sexual contra crianças e adolescentes - observa infância Paraíba, e dá outras providências. **Parecer pela Constitucionalidade da matéria.**

**Resumo da matéria:** O projeto propõe instituir a "Política de Sistema Integrado de Informações sobre Violência, Exploração e Assédio Sexual contra Crianças e Adolescentes - Observa Infância Paraíba", com diretrizes, objetivos e mecanismos de articulação interinstitucional, coleta e análise de dados, visando prevenir e enfrentar a violência sexual contra o público infantojuvenil no Estado.

**Fundamento da Constitucionalidade:** A matéria insere-se na competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, IX e XV, CF/88) para legislar sobre proteção à infância e juventude, proteção e defesa da saúde, assistência social e proteção de dados pessoais em âmbito local, observada a legislação geral federal.

O projeto não cria nem reorganiza órgãos da Administração, nem impõe obrigações administrativas específicas e diretas ao Chefe do Poder Executivo que configurem vício de iniciativa (art. 63, § 1º, CE/PB), limitando-se a estabelecer diretrizes e autorizar a atuação integrada de órgãos já existentes.

AUTOR(A): Dep. CAMILA TOSCANO

RELATOR(A): Dep. DANIELE DO VALE

P A R E C E R Nº 510 /2025

## I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 4.167/2025, de autoria da Dep. Camila Toscano, o qual "Institui a política de sistema integrado de informações sobre violência, exploração e assédio sexual contra crianças e adolescentes - observa infância Paraíba, e dá outras providências."

Durante o prazo regimental para apresentação das emendas não foi verificada nenhuma iniciativa nesse sentido, sendo em sua forma original que o projeto chega para análise dessa relatoria.

O projeto, de iniciativa parlamentar, propõe instituir a "Política de Sistema Integrado de Informações sobre Violência, Exploração e Assédio Sexual contra Crianças e Adolescentes - Observa Infância Paraíba", com diretrizes, objetivos e mecanismos de articulação interinstitucional, coleta e análise de dados, visando prevenir e enfrentar a violência sexual contra o público infantojuvenil no Estado.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A matéria insere-se na competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, IX e XV, CF/88) para legislar sobre proteção à infância e juventude, proteção e defesa da saúde, assistência social e proteção de dados pessoais em âmbito local, observada a legislação geral federal.

O projeto não cria nem reorganiza órgãos da Administração, nem impõe obrigações administrativas específicas e diretas ao Chefe do Poder Executivo que configurem vício de iniciativa (art. 63, § 1º, CE/PB), limitando-se a estabelecer diretrizes e autorizar a atuação integrada de órgãos já existentes. A instituição de políticas públicas e programas intersetoriais no campo da proteção de direitos humanos e da infância, sem detalhar a execução administrativa nem criar despesas obrigatórias não previstas, é matéria de iniciativa parlamentar admitida pelo Supremo Tribunal Federal, a exemplo do RE 1058333/PR (Tema 917).

O conteúdo do projeto está em conformidade com os arts. 1º, III, 6º, 23, II, e 227 da Constituição Federal e art. 227 da Constituição Estadual, que impõem ao Estado, à sociedade e à família o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade e à proteção contra qualquer forma de violência.

Ao tratar de sistema integrado de informações, a proposição observa a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), incluindo salvaguardas de confidencialidade e proteção da vítima. Não há afronta a princípios constitucionais nem usurpação de competência legislativa da União.

**Pelas razões expostas, opino pela constitucionalidade formal e material do Projeto de Lei Ordinária nº 4.167/2025, por atender aos pressupostos constitucionais, não incidir em vícios de iniciativa e se harmonizar com a**

legislação federal e estadual sobre proteção integral à infância e juventude, podendo prosseguir para análise de mérito pelas comissões competentes.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025.

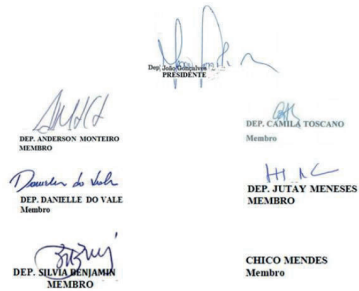
  
DEP. DANIELE DO VALE  
Relatora

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do relator, por unanimidade dos membros presentes, opina pela **Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 4.167/2025.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025.

  
DEP. ANDERSON MONTEIRO  
MEMBRO  
DEP. DANIELE DO VALE  
Membro  
DEP. CAMILA TOSCANO  
Membro  
DEP. JUTAY MENESES  
MEMBRO  
DEP. SILVIA BENJAMIM  
MEMBRO  
CHICO MENDES  
Membro

## PROJETO DE LEI Nº 4.229/2025

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba a Festa da Rainha, realizada anualmente no dia 27 de abril, no município de Serra Branca.

**Parecer pela Constitucionalidade da matéria.**

**1. Resumo do projeto** - A proposição, em síntese, inclui no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, Festa da Rainha, realizada anualmente no dia 27 de abril, no município de Serra Branca. Em sua justificativa, o autor argumenta que a inclusão da festividade no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba tem como objetivo reconhecer sua importância histórica e sociocultural, além de fortalecer as políticas públicas de valorização da cultura popular. Trata-se de uma medida que contribui para a preservação do patrimônio imaterial do povo paraibano e para o desenvolvimento econômico e turístico da região

**2. Síntese do voto** - A proposição é de iniciativa parlamentar, o que é plenamente admissível neste tipo de matéria. Percebe-se que não apresenta nenhum vício, principalmente, de iniciativa, visto que, de acordo com Supremo Tribunal Federal, em decisões de repercussões gerais, de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo, lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico dos servidores públicos.

AUTOR (A): DEP. DR. ROMUALDO

RELATOR (A): DEP. BOSCO CARNEIRO (SUBSTITUÍDO NA REUNIÃO PELO DEP. ANDERSON MONTEIRO)

P A R E C E R Nº 461 /2025

## I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o Projeto de Lei nº 4.229/2025, de autoria do Dep. Dr Romualdo o qual "Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba a Festa da Rainha, realizada anualmente no dia 27 de abril, no município de Serra Branca".

A elaboração do presente parecer contou com a assessoria institucional prestada pela estagiária Ana Beatriz Stuart, supervisionada pela Consultora Legislativa Marta Carolina Soares, vinculada ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da Assembleia.

Instrução processual em termos.

Tramitação no forma regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Em que pese o interesse público aventado quando da apresentação da presente matéria, cabe a esta Douta Comissão de Justiça, neste estágio do processo legislativo, analisar a compatibilidade da propositura com as normas e princípios constitucionais e a legislação infraconstitucional aplicável, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual.

É função deste colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição, realizando um verdadeiro controle preventivo de constitucionalidade em âmbito

estadual, evitando, assim, que leis inconstitucionais integrem nosso ordenamento jurídico. Ademais, a Comissão de Justiça analisa também os aspectos formais de legística, buscando aprimorar o texto das proposições, corrigindo, quando necessário, possíveis lapsos de técnica legislativa.

Dessa forma, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, fundamentada na força normativa da Constituição, cumpre papel de suma importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

## 2.1. Competência Legislativa

A proposição, em síntese, dispõe sobre a instituição, no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, da Festa da Rainha, realizada anualmente no dia 27 de abril, no município de Serra Branca.

Por fim, disciplina que a proposição, caso seja aprovada em plenário, entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa, em que clarifica a finalidade da proposição.

*A Festa da Rainha, celebrada anualmente em 27 de abril no município de Serra Branca, representa uma das mais tradicionais manifestações culturais e religiosas da região do Cariri paraibano. O evento, que reúne expressões de fé, identidade comunitária e valorização das tradições locais, movimenta não apenas os moradores da cidade, mas também visitantes de diversas partes do Estado, promovendo o turismo religioso e cultural.*

*A inclusão da festividade no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba tem como objetivo reconhecer sua importância histórica e socio-cultural, além de fortalecer as políticas públicas de valorização da cultura popular. Trata-se de uma medida que contribui para a preservação do patrimônio imaterial do povo paraibano e para o desenvolvimento econômico e turístico da região*

A matéria encontra amparo na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre cultura, turismo e lazer (CF, art. 24, incisos VII e IX), podendo os entes federados editar normas que reconheçam e promovam manifestações culturais regionais e eventos de relevância para a população local.

Além disso, o art. 216 da Constituição Federal reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial, inclusive manifestações religiosas e eventos que constituam a memória e identidade dos diferentes grupos que compõem a sociedade nacional.

Ao inserir a Festa da Rainha, o Estado não apenas reconhece seu valor simbólico e histórico, como também fomenta sua preservação e divulgação.

## 2.2. Iniciativa Legislativa

A proposição é de iniciativa parlamentar, o que é plenamente admissível neste tipo de matéria. Percebe-se que não apresenta nenhum vício, principalmente, de iniciativa, visto que, de acordo com Supremo Tribunal Federal, em decisões de repercussões gerais, de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo, lei que embora crie despesa para administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico dos servidores públicos.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 4.229/2025**, por se tratar de matéria de competência legislativa concorrente, de iniciativa parlamentar válida, e em perfeita harmonia com os princípios da Constituição Federal, especialmente os que tratam da promoção da cultura, do turismo e da valorização da identidade popular.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.

  
DEP. ANDERSON MONTEIRO  
RELATOR


## IV - PARECER DA COMISSÃO.


A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do relator, decide pela **CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 4.229/2025**.


É o parecer.


Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.

  
DEP. ANDERSON MONTEIRO  
PRÉSIDENTE

  
DEP. ANDERSON MONTEIRO  
MEMBRO

  
DEP. CÂMILA TOSCANO  
Membro

  
DEP. DANIELLE DO VALE  
Membro

  
DEP. JUTAY MENESES  
MEMBRO

  
DEP. SILVIA BENJAMIM  
MEMBRO

CHICO MENDES  
Membro

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4.239/2025

Denomina o Estádio Estadual de Futebol de Serra Branca - PB de Ernildo Costa Santos.  
**Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria.**

**1. Resumo da justificativa** – A presente proposição dispõe que fica denominado de ERNILDO COSTA SANTOS o Estádio Estadual de Futebol do município de Serra Branca, no Estado da Paraíba. Amante do futebol amador de Serra Branca passou essa semente para o seu filho, fazendo com que o Cariri tivesse um time para torcer, o Serra Branca Esporte Clube, recentemente fundado e que se tornou o primeiro clube do Cariri Paraibano a ingressar numa competição nacional, um feito histórico para região que trará desenvolvimento para a economia local.

**2. Síntese do voto** - No que se refere à competência comum sobre a matéria, verifica-se que não há qualquer óbice constitucional para que o Estado da Paraíba trate dos assuntos que são abordados por esta matéria. No que se refere à juridicidade, entendemos que o projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo pátrio. É de se notar que obedece ao texto da Lei n.º 6.454/1977, que “dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências”, uma vez que a matéria apenas atribui denominação, homenageando uma pessoa já falecida, para obra pública estadual.

**AUTOR (A): DEP. HERVÁZIO BEZERRA**

**RELATOR (A): DEP. BOSCO CARNEIRO (SUBSTITUÍDO NA REUNIÃO PELA DEP. CAMILA TOSCANO)**

P A R E C E R – Nº 485 /2025

## I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei Ordinária nº 4.239/2025**, de autoria do **Dep. Hervázio Bezerra**, o qual “*Denomina o Estádio Estadual de Futebol de Serra Branca - PB de Ernildo Costa Santos*”

A elaboração do presente parecer contou com a assessoria institucional prestada pela estagiária Ana Beatriz Rocha, supervisionada pela Consultora Legislativa Marta Carolina Soares, vinculada ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da Assembleia.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição, em síntese, dispõe que fica denominado de ERNILDO COSTA SANTOS o Estádio Estadual de Futebol do município de Serra Branca, no Estado da Paraíba.

Por fim, disciplina que a proposição, caso seja aprovada em plenário, entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, sua justificativa que traz um relato sobre a vida dos homenageados:

*“Ernildo Costa Santos era natural de Barra de Santana e fez do município de Serra Branca a sua terra natal, tendo lá se casado e constituído família, tendo ao longo de sua vida se destacado não somente por suas realizações profissionais, mas, acima de tudo, pela maneira humana e talentosa com que sempre tratou e inspirou cada pessoa ao seu redor.*

*Um homem à frente do seu tempo, e sua dificuldade visual não foi empecilho para ganhar notoriedade, com as suas contribuições no dia a dia da cidade, sempre prestativo ao seu povo e nos valores que semeou em sua família, amigos e na comunidade.*

*No esporte, dedicou sua paixão pelo futebol torcendo pelo Treze Futebol Clube, onde, muitas vezes, transportava torcedores para Campina Grande, para assistir aos jogos daquele time. Amante do futebol amador de Serra Branca passou essa semente para o seu filho, fazendo com que o Cariri tivesse um time para torcer, o Serra Branca Esporte Clube, recentemente fundado e que se tornou o primeiro clube do Cariri Paraibano a ingressar numa competição nacional, um feito histórico para região que trará desenvolvimento para a economia local, razão pela qual apresentamos a presente proposta de denominar o estádio estadual do município de Serra Branca de Estádio Ernildo Santos Costa, significando um gesto de gratidão e de reconhecimento àquele que no passado alimentou a paixão pelo esporte resultando no presente com a recente realidade que colocou a Rainha do Cariri na mapa do futebol brasileiro.”*

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

No que se refere à competência comum sobre a matéria, verifica-se que não há qualquer óbice constitucional para que o Estado da Paraíba trate dos assuntos que são abordados por esta matéria.

No que se refere à juridicidade, entendemos que o projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo pátrio.

É de se notar que obedece ao texto da Lei n.º 6.454/1977, que “*dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências*”, uma vez que a matéria uma vez que a matéria apenas atribui denominação, homenageando uma pessoa já falecida.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar n.º 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 2001.

Por outro lado, a matéria é suficientemente justa, merecendo total apoio dos ilustres deputados por reconhecer a relevante contribuição do homenageado para a sociedade paraibana.

Desta forma, considerando os argumentos acima esposados, a propositura não apresenta nenhum vício de natureza formal ou material, respeitando tanto a competência legislativa para elaboração do ato normativo, como também o devido processo legislativo no que tange a fase de iniciativa, conforme determinam as normas da Constituição Federal e Estadual que disciplinam o controle de constitucionalidade do parlamento estadual.

Nesta condições, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, esta relatoria vota pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei Ordinária n.º 4.239/2025**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025.


  
DEP. CÂMILA TOSCANO  
Relator(a)


### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos membros presentes, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei Ordinária n.º 4.239/2025**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025.

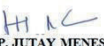
  
DEP. ANDERSON MONTEIRO  
MEMBRO


  
DEP. DANIELLE DO VALE  
Membro

  
DEP. SÍLVIA BENJAMINA  
MEMBRO

  
Dep. João Rodrigues  
PRESIDENTE

  
DEP. CÂMILA TOSCANO  
Membro

  
DEP. JUTAY MENESES  
MEMBRO

  
CHICO MENDES  
Membro

### PROJETO DE LEI N.º 4.329/2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A **ASSOCIAÇÃO RACHA DOS 100**, ENTIDADE RECREATIVA, INCENTIVADORA DA PRÁTICA DESPORTIVA, SEDIADA EM SOUSA, NO ESTADO DA PARAÍBA.

**Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria.**

**1. Resumo da matéria** - Projeto que declara de utilidade pública a Associação Racha dos 100, entidade recreativa, destinada a incentivar à prática desportiva, sediada em Sousa, no Estado da Paraíba. A Associação realiza regularmente eventos que englobam vários campeonatos durante o ano, promovendo não só o esporte amador na cidade de Sousa, como também movimentando a economia local durante a realização desses eventos.

**2. Voto do relator pela aprovação** - Foram apresentados e satisfeitos os critérios comprobatórios de que trata o art. 2.º da Lei n.º 6.324/96, que estabelece normas para sociedades civis, associações, fundações e as entidades de caráter beneficente, educativo religioso, artístico e esportivo serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.

AUTOR (A): DEP. HERVÁZIO BEZERRA  
RELATORA: DEP. CAMILA TOSCANO

PARECER N.º 430/2025

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n.º 4329/2025**, de autoria da **Deputado Hervázio**

**Bezerra**, o qual Reconhece de Utilidade Pública a “*DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO RACHA DOS 100, ENTIDADE RECREATIVA, INCENTIVADORA DA PRÁTICA DESPORTIVA, SEDIADA EM SOUSA, NO ESTADO DA PARAÍBA*”.

A elaboração do presente parecer contou com a assessoria institucional prestada pela estagiária Maria Mariana Queiroz Viana, supervisionada pela Consultora Legislativa Marta Carolina Soares, vinculada ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da Assembleia.

Instrução processual em termos.

Tramitação atende à forma regimental.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem como objetivo reconhecer como Utilidade Pública a Associação Racha dos 100, entidade recreativa, incentivadora da prática desportiva, no Estado da Paraíba.

Por fim, estabelece que a Lei, caso aprovada, deve entrar em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificativa, o autor apresenta um breve resumo da instituição objeto deste Projeto de Lei. Vejamos:

*“Racha dos 100, fundada em 01 de maio de 2022 é uma entidade recreativa, destinada a incentivar à prática desportiva, através de jogos dentro do mais alto espírito amadorista, tão bem como eventos, com a participação dos seus sócios e da própria população.*

*A Associação movimenta a economia local ao gerar empregos diretos e indiretos, atrair turistas e fomentar o comércio nos dias de competição. Além disso, seus benefícios vão além do esporte: contribui para a formação de cidadãos mais disciplinados, reduz índices de violência e fortalece o sentimento de comunidade entre os moradores da cidade”*

Pelo exposto, evidencia-se a importância do trabalho prestado pela entidade, razão pela qual me manifesto pela aprovação da matéria nesta egrégia Casa Legislativa com a posterior sanção do Governador, ressaltando que a documentação anexada comprova o preenchimento dos requisitos previstos na Lei n.º 6.324/1996.

Ao examinar a documentação acostada ao projeto de lei, verifica-se que está devidamente instruído, preenchendo, assim, todos os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura em exame é passível de aprovação, haja vista que a instituição vem cumprindo seus objetivos há mais de 02 anos, promovendo atividades de interesse social no Estado da Paraíba.

Por fim, opino pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei n.º 4.329/2025** na sua forma original.

É como voto.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2025.

  
DEP. CÂMILA TOSCANO  
Membro


### III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade, pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 4.329/2025**, nos termos do Voto do(a) Relator(a).

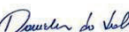
É o parecer.


Sala das Comissões, em 12 de junho de 2025.

  
Dep. João Rodrigues  
PRESIDENTE

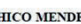
  
DEP. ANDERSON MONTEIRO  
MEMBRO

  
DEP. CÂMILA TOSCANO  
Membro

  
DEP. DANIELLE DO VALE  
Membro

  
DEP. JUTAY MENESES  
MEMBRO

  
DEP. SÍLVIA BENJAMINA  
MEMBRO

  
CHICO MENDES  
Membro

## PROJETO DE LEI Nº 4368/2025

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Colônia de Pescadores e Aquicultores José Alves Da Costa Júnior Z-89 no Município de Malta/Pb.  
**Parecer pela constitucionalidade e aprovação da matéria.**

**Resumo da matéria** - Projeto que busca o reconhecimento como de utilidade pública da Colônia de Pescadores e Aquicultores José Alves da Costa Júnior Z-89, no município de Malta/PB. A entidade é dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos. Tem um importante papel econômico e social para a região de Malta. Além de gerar renda, presta apoio aos associados, realiza capacitação em direitos e deveres, legislação ambiental e demais temas relacionados. Também promove conscientização ambiental, fiscalização contra a pesca ilegal e predatória, incentiva o cooperativismo e a valorização das potencialidades regionais.

**Voto do relator pela aprovação** - Foram apresentados e satisfeitos os critérios comprobatórios de que trata o art. 2º da Lei nº 6.324/96, que estabelece normas para sociedades civis, associações, fundações e as entidades de caráter beneficente, educativo religioso, artístico e esportivo serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.

**AUTOR (A): DEP. JUTAY MENESES**  
**RELATOR (A): DEP. JOÃO GONÇALVES (SUBSTITUÍDO NA REUNIÃO PELA DEP. CAMILA TOSCANO)**

**PARECER Nº 431 /2025**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 4368/2025** de autoria do Dep. Jutay Menezes, o qual "Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Colônia de Pescadores e Aquicultores José Alves Da Costa Júnior Z-89.", localizada em Malta - PB.

A elaboração do presente parecer contou com a assessoria institucional prestada pela estagiária Ana Beatriz Rocha, supervisionada pela Consultora Legislativa Marta Carolina Soares, vinculada ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da Assembleia.

Instrução processual em termos.  
Tramitação atende à forma regimental.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Em sua justificativa, a autora apresenta um breve resumo do objeto deste Projeto de Lei. Vejamos:

*Além de preencher todos os requisitos legais para o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual, a Colônia de Pescadores e Aquicultores José Alves da Costa Júnior Z-89 tem um importante papel econômico e social para a região de Malta. Além de gerar renda, presta apoio aos associados, realiza capacitação em direitos e deveres, legislação ambiental e demais temas relacionados. Também promove conscientização ambiental, fiscalização contra a pesca ilegal e predatória, incentiva o cooperativismo e a valorização das potencialidades regionais.*

Pelo exposto, evidencia-se a importância do trabalho prestado pela entidade, razão pela qual me manifesto pela aprovação da matéria nesta egrégia Casa Legislativa com a posterior sanção do Governador, ressaltando que a documentação anexada comprova o preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 6.324/1996.

Ao examinar a documentação acostada ao projeto de lei, verifica-se que está devidamente instruído, preenchendo, assim, todos os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura em exame é passível de aprovação, haja vista que a instituição vem cumprindo seus objetivos há mais de 02 anos, promovendo atividades de interesse social no Estado da Paraíba.

Por fim, opino pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 4368/2025** na sua forma original.

É como voto.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.

  
DEP. CAMILA TOSCANO

**Relator(a)**

**III- PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade, pela **aprovação do Projeto de Lei nº 4368/2025**, nos termos do Voto do(a) Relator(a).

É o parecer.

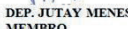
Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.

  
Dep. João Gonçalves  
PRESIDENTE

  
DEP. ANDERSON MONTEIRO  
MEMBRO

  
DEP. CAMILA TOSCANO  
Membro

  
DEP. DANIELLE DO VALE  
Membro

  
DEP. JUTAY MENESES  
MEMBRO

  
DEP. SYLVIA BENJAMIM  
MEMBRO

**CHICO MENDES**  
Membro

## PROJETO DE LEI Nº 4.381/2025

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor ao Senhor Luis Gabriel Gonzalez Farias, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

**PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

Luis Gabriel Gonzalez Farias –faixa preta e professor de Jiu-Jitsu, tem liderado há mais de uma década um trabalho comprometido com a transformação social, fundando a ONG South Zone Team (SZT), que oferece oportunidades a jovens em situação de vulnerabilidade por meio de bolsas integrais, atividades educativas e ações sociais. Seu trabalho impacta diretamente comunidades da Zona Sul da capital paraibana, fortalecendo o tecido social local.

Admissibilidade dos pressupostos jurídico-constitucionais.  
Parecer pela constitucionalidade da matéria.

**AUTOR (A): DEP. DEL. WALBER VIRGOLINO**  
**RELATOR (A): DEP. DANIELLE DO VALE**

**PARECER Nº 440/2025**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 4.381/2025**, de autoria do(a) **Dep. Del. Walber Virgolino**, que "Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor ao Senhor Luis Gabriel Gonzalez Farias, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba".

A elaboração do presente parecer contou com a assessoria institucional prestada pela estagiária Ana Beatriz Rocha, supervisionada pela Consultora Legislativa Maria Carolina Soares, vinculada ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da Assembleia.

Instrução processual em termos.  
Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

O projeto em questão tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Luis Gabriel Gonzalez Farias, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

O deputado subscritor justificou sua propositura de forma válida, descrevendo um breve relato sobre os feitos profissionais da pessoa a ser homenageada. Segue abaixo:

"[...]"

*Radicado em João Pessoa desde a infância, Luis Gabriel construiu uma vida dedicada à promoção do esporte como instrumento de inclusão, formação cidadã e desenvolvimento humano.*

*Como faixa preta e professor de Jiu-Jitsu, tem liderado há mais de uma década um trabalho comprometido com a transformação social, fundando a ONG South Zone Team (SZT), que oferece oportunidades a jovens em situação de vulnerabilidade por meio de bolsas integrais, atividades educativas e ações sociais. Seu trabalho impacta diretamente comunidades da Zona Sul da capital paraibana, fortalecendo o tecido social local.*

*Além de sua atuação social, Luis Gabriel tem contribuído significativamente para a visibilidade esportiva da Paraíba, formando atletas que se destacam em competições regionais, nacionais e internacionais. A equipe que lidera conquistou títulos importantes, como o de Campeão Geral da Nordeste Cup 2024 e resultados expressivos no Campeonato Brasileiro de Jiu-Jitsu 2025, com ampla participação paraibana.*

*Sua dedicação extrapola fronteiras, promovendo intercâmbios esportivos e colocando atletas formados em centros de excelência no Brasil e no exterior, como em São Paulo e nos Emirados Árabes Unidos, contribuindo para a valorização e projeção da juventude paraibana."*

Pois bem, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do art. 31, I, "a" da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos "constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos [...]" para efeito de admissibilidade e tramitação [...]", fazendo um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se a mesma se encontra apta a continuar a discutir nesta Casa Legislativa.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969.


Onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar.

Dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima, encontram-se presentes nesta oportunidade.

Destarte, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, bem como diante de seu qualificado currículo, tornam a personalidade ora homenageada digna de receber a presente honraria.

Portanto, diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 4.381/2025.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025.

  
DEP. DANIELLE DO VALE  
Membro


### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina, por unanimidade, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 4.381/2025.

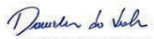
É o parecer.

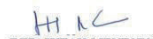
Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025.

  
Dep. João Galdino  
PRESIDENTE

  
DEP. ANDERSON MONTEIRO  
MEMBRO

  
DEP. CÂMILA TOSCANO  
Membro

  
DEP. DANIELLE DO VALE  
Membro

  
DEP. JUTAY MENEZES  
MEMBRO

  
DEP. SILVIA BENJAMIN  
MEMBRO

CHICO MENDES  
Membro

### PROJETO DE LEI Nº 4.402/2025

Reconhece como Utilidade Pública Estadual a Fundação Cultural Casarão Ibiapinópolis - FCCI, com sede no município de Soledade, Estado da Paraíba.

**Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria.**

**1. Resumo da matéria** - Projeto que declara de Utilidade Pública Estadual a Fundação Cultural Casarão Ibiapinópolis - FCCI, entidade sem fins lucrativos que desenvolve atividades culturais e socioeducativas no Estado da Paraíba. A FCCI, em funcionamento desde 2008, é uma instituição comprometida com a valorização da cultura popular, a preservação do patrimônio histórico local e a promoção de atividades educacionais e artísticas.

**2. Voto do relator pela aprovação** - Foram apresentados e satisfeitos os critérios comprobatórios de que trata o art. 2º da Lei nº 6.324/96, que estabelece normas para sociedades civis, associações, fundações e as entidades de caráter beneficente, educativo religioso, artístico e esportivo serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.

AUTOR (A): DEP. DR. ROMUALDO  
RELATOR (A): DEP. WALLBER VIRGOLINO, SUBSTITUÍDO PELA  
DEP. CAMILA TOSCANO

P A R E C E R Nº 433/2025

#### I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 4.402/2025, de autoria do Deputado Dr. Romualdo, o qual Reconhece de Utilidade Pública Estadual a "Fundação Cultural Casarão Ibiapinópolis - FCCI, com sede no município de Soledade, Estado da Paraíba".

A elaboração do presente parecer contou com a assessoria institucional prestada pela estagiária Maria Emilia Luz, supervisionada pela Consultora Legislativa Marta Carolina Soares, vinculada ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da Assembleia.

Instrução processual em termos.

Tramitação atende à forma regimental.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem como objetivo reconhecer como Utilidade Pública Estadual a Fundação Cultural Casarão Ibiapinópolis - FCCI, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.333.709/0001-62, com sede no município de Soledade-PB, fundada em 02 de setembro de 2008, que desenvolve atividades culturais e socioeducativas no Estado da Paraíba.

Segundo o projeto de lei em tela, o reconhecimento tem por finalidade apoiar, incentivar e dar visibilidade às atividades desenvolvidas pela entidade, no âmbito da cultura, da arte e da educação, observadas as disposições legais vigentes.

Por fim, estabelece que a Lei, caso aprovada, deve entrar em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificativa, o autor apresenta um breve resumo da instituição objeto deste Projeto de Lei. Vejamos:

"[...]  
A FCCI, em funcionamento desde 2008, é uma instituição comprometida com a valorização da cultura popular, a preservação do patrimônio histórico local e a promoção de atividades educacionais e artísticas.  
O reconhecimento de Utilidade Pública Estadual permitirá à Fundação pleitear convênios, parcerias e recursos junto aos órgãos públicos, fortalecendo ainda mais sua atuação em benefício da sociedade paraibana".

Pelo exposto, evidencia-se a importância do trabalho prestado pela entidade, razão pela qual me manifesto pela aprovação da matéria nesta egrégia Casa Legislativa com a posterior sanção do Governador, ressaltando que a documentação anexada comprova o preenchimento dos requisitos essenciais previstos na Lei nº 6.324/1996, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura em exame é passível de aprovação, haja vista que a instituição vem cumprindo seus objetivos há mais de 02 anos, promovendo atividades de interesse social no Estado da Paraíba.

Por fim, opino pela constitucionalidade e aprovação do Projeto de Lei nº 4.402/2025 na sua forma original.

É como voto.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025.

  
DEP. CÂMILA TOSCANO

Relator(a)

### III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos membros presentes, pela **aprovação do Projeto de Lei nº 4.402/2025**, nos termos do Voto do Senhor(a) Relator(a).

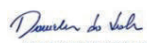
É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025.

  
Dep. João Galdino  
PRESIDENTE

  
DEP. ANDERSON MONTEIRO  
MEMBRO

  
DEP. CÂMILA TOSCANO  
Membro

  
DEP. DANIELLE DO VALE  
Membro

  
DEP. JUTAY MENEZES  
MEMBRO

  
DEP. SILVIA BENJAMIN  
MEMBRO

CHICO MENDES  
Membro

### PROJETO DE LEI Nº 4450/2025

Declara de Utilidade Pública a Associação Espaço Social e Multicultural Ubuntu. Parecer pela constitucionalidade e aprovação da matéria.

Resumo da matéria - Projeto que busca o reconhecimento como de utilidade pública da Associação Espaço Social e Multicultural Ubuntu, sediada em Bayeux, no Estado da Paraíba. A entidade é dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos. Sua missão é impactar a vida de crianças, jovens e adultos, funcionando como um agente transformador nas dimensões cultural, educacional e social, com compromisso ao acesso democrático à cultura e com a valorização da diversidade.

Voto do relator pela aprovação - Foram apresentados e satisfeitos os critérios comprobatórios de

que trata o art. 2º da Lei nº 6.324/96, que estabelece normas para sociedades civis, associações, fundações e as entidades de caráter beneficente, educativo religioso, artístico e esportivo serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.

AUTOR (A): DEP. FELIPE LEITÃO  
RELATOR(A): DEP. JOÃO GONÇALVES (SUBSTITUÍDO NA REUNIÃO PELA DEP. CAMILA TOSCANO)

PARECER Nº 434/2025

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 4450/2025 de autoria do Dep. Felipe Leitão, o qual "Declara de Utilidade Pública a Associação Espaço Social e Multicultural Ubuntu", localizada em Bayeux - PB.

A elaboração do presente parecer contou com a assessoria institucional prestada pela estagiária Ana Beatriz Rocha, supervisionada pela Consultora Legislativa Marta Carolina Soares, vinculada ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da Assembleia.

Instrução processual em termos. Tramitação atende à forma regimental.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Em sua justificativa, a autora apresenta um breve resumo do objeto deste Projeto de Lei. Vejamos: Entre suas principais atividades estão oficinas de arte, literatura e percussão, que estimulam a expressão criativa, o desenvolvimento pessoal e o senso de pertencimento. O espaço também realiza apresentações teatrais e mantém uma sala de cinema com programação voltada à formação crítica e à valorização da cultura audiovisual.

A atuação do Espaço Ubuntu tem impacto direto na vida de crianças, jovens e adultos, funcionando como um agente transformador nas dimensões cultural, educacional e social. Seu compromisso com o acesso democrático à cultura e com a valorização da diversidade faz da instituição uma referência de atuação cidadã e cultural em sua região.

Pelo exposto, evidencia-se a importância do trabalho prestado pela entidade, razão pela qual me manifesto pela aprovação da matéria nesta egrégia Casa Legislativa com a posterior sanção do Governador, ressaltando que a documentação anexada comprova o preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 6.324/1996.

Ao examinar a documentação acostada ao projeto de lei, verifica-se que está devidamente instruído, preenchendo, assim, todos os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura em exame é passível de aprovação, haja vista que a instituição vem cumprindo seus objetivos há mais de 02 anos, promovendo atividades de interesse social no Estado da Paraíba.

Por fim, opino pela juridicidade e aprovação do Projeto de Lei nº 4450/2025 na sua forma original. É como voto.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.

  
DEP. CAMILA TOSCANO


Relator(a)

**III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4450/2025, nos termos do Voto do(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.


  
DEP. ANDERSON MONTEIRO  
MEMBRO

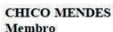
  
DEP. DANIELLE DO VALE  
Membro

  
DEP. SYLVIA BENJAMIM  
MEMBRO

  
Dep. João Gonçalves  
PRESIDENTE

  
DEP. CAMILA TOSCANO  
Membro

  
DEP. JUTAY MENESES  
MEMBRO

  
CHICO MENDES  
Membro

**CADERNO ADMINISTRATIVO**

**ATOS DA MESA**

**ATO DA MESA N.º 060/2025**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 e de acordo com o disposto na Resolução 1.581 de 19 de fevereiro de 2013, alterada pelas Resoluções nº 1.789, de 07 de março de 2019 e nº 1.855 de 10 de setembro de 2019 e Lei nº 9.969 de 08 de março de 2013 c/c a Lei nº 11.445 de 08 de outubro de 2019.

**RESOLVE** exonerar, retroagindo a 01 de setembro de 2025, os servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLO
RAFAELLA MARIA LIMA DE FREITAS BARRÓS	2945398	SECRETÁRIO PARLAMENTAR I	AL-SE-001
KATYANE LUCENA DE SENA GUEDES	2944758	SECRETÁRIO PARLAMENTAR IV	AL-SE-004
VITORIA DANIELLY GOMES MARTINHO	2951321	SECRETÁRIO PARLAMENTAR IV	AL-SE-004
HYANNY KAMYLLY TEIXEIRA DA SILVA	2938995	SECRETÁRIO PARLAMENTAR V	AL-SE-005

EDUARDO DE MELO ASFORA	2818795	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XII	AL-SE-012
IGOR GONÇALVES DUTRA	2958040	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XII	AL-SE-012
FRANCISCO MARCELINO NETO	2957957	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XII	AL-SE-012
RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA LACERDA	2957965	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XII	AL-SE-012
GABRIELLA ALMEIDA BRITO LACERDA	2958015	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XII	AL-SE-012
LUCIANA DOS SANTOS BORGES	2957086	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
ADNA VITORIA CAVALCANTI ANSELMO	2954478	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
YANKA MARCELA BEZERRA PINTO BRITO	2946041	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013

NIWTOMAR FAUSTINO BATISTA	2957981	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
ALEXANDRE HENRIQUE GOMES CARNEIRO	2762722	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
ANNE GABRIELLE DE VASCONCELOS OLIVEIRA	2907127	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
DOMINGOS SAVIO RODRIGUES PROCOPIO	2943701	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
GERALDA QUEIROGA DA SILVA	2956977	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	AL-SE-013
ELIEZER DE OLIVEIRA ROCHA	2945070	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIV	AL-SE-014
JESUS LUAN OLIVEIRA CABRAL	2945142	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIV	AL-SE-014
DINALDO DA SILVA MOURA SOBRINHO	2945151	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIV	AL-SE-014
LUCAS RODRIGUES DIAS	2944524	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIV	AL-SE-014
MANOEL DUARTE CARDOZO FILHO	2945339	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XV	AL-SE-015
HAVANA DANTAS VICTOR	2928001	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XV	AL-SE-015
LUCAS FALCÃO CABRAL ROMÃO	2937450	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVI	AL-SE-016
NAYANE MARIA RODRIGUES DA SILVA	2882159	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVI	AL-SE-016
VICTOR VINICIOS SUASSUNA CAMPOS	2956152	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVII	AL-SE-017
ELAINE CRISTINA MEIRELES IDALINO LIMA	2945916	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVII	AL-SE-017
JOÃO MATHEUS MAGNO CABRAL	2954907	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVII	AL-SE-017
DANIEL ALVES DA SILVA	2945983	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVII	AL-SE-017
DANIELLE FERNANDES DANIEL	2953552	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVIII	AL-SE-018
JOSIVALDO CLAUDINO DA SILVA	2955458	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVIII	AL-SE-018
VALDILENE RODRIGUES DE ASSIS CRUZ	2958872	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVIII	AL-SE-018
VIVIANE MARY PATRICIO DE SOUSA	2944782	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIX	AL-SE-019

IZABELLA AGUIDA TRINDADE DA NOBREGA	2951304	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIX	AL-SE-019
JOSE HILTON JURANDY JUNIOR	2956501	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIX	AL-SE-019
MARKLANE GOMES ALVES	2953919	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIX	AL-SE-019
DIEGO HENRIQUE RODRIGUES FERREIRA	2945452	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XX	AL-SE-020
ANTONIO ADELINO DE OLIVEIRA NETO	2956721	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXI	AL-SE-021
ZUILCA MARIA TRAVASSOS DE AGUIAR	2753014	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXI	AL-SE-021
ANTONIA RODRIGUES DE MELO	2957213	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXI	AL-SE-021
FLAVIA SUASSUNA DUTRA PEIXOTO TOLEDO MARTINS	2948184	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXII	AL-SE-022
JOSE HELDER TRAJANO DE QUEIROZ	2957451	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXII	AL-SE-022
REGINA CELY DE OLIVEIRA COSTA	2951312	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXII	AL-SE-022
MARIA LUIZA LAUREANO GALVÃO DA SILVA	2952131	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXIII	AL-SE-023
JOAQUIM MATIAS NETO	2957426	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXIII	AL-SE-023
TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA	2955083	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXIII	AL-SE-023
GABRIEL FARIAS BATISTA	2957922	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXIII	AL-SE-023
DIEGO MACHADO DE LIMA	2944561	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXIII	AL-SE-023
PALOMA MORAIS COSTA	2945436	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXIV	AL-SE-024
EDYCARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA	2889803	ASSESSOR GERENCIAL I	AL-AG-002
ALANDERSON FAGNER DA SILVA OLIVEIRA	2951193	ASSESSOR ESPECIAL I	AL-AS-003
JOÃO PAULO DONATO LINS	2930692	ASSESSOR ESPECIAL II	AL-AS-004
ANA BEATRIZ SANTOS NOGUEIRA	2957728	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
IGOR DOUGLAS DE LIMA SILVA	2954559	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
JOSEFA DE MEDEIROS SOUTO	2931907	ASSESSOR OPERACIONAL II	AL-SP-002
BRUNA RAFAELA DE VASCONCELOS LIMA	2880393	ASSESSOR OPERACIONAL II	AL-SP-002
LIDIANA JERONIMO DOS SANTOS FREITAS	2945126	ASSESSOR OPERACIONAL III	AL-SP-003
YASMIN AGATHA RODRIGUES DA SILVA	2951240	ASSESSOR OPERACIONAL III	AL-SP-003
LUCIANA NAHARA ANDRADE SILVA BARBOSA	2938774	ASSESSOR OPERACIONAL III	AL-SP-003

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 05 de setembro de 2025.



Dep. **ADRIANO GALDINO**  
Presidente



Dep. **TOVAR**  
1º Secretário



Dep. **EDUARDO CARNEIRO**  
2º Secretário

#### ATO DA MESA N.º 061/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução n.º 1.578, de 19 de dezembro de 2012 e de acordo com o disposto na Resolução 1.581 de 19 de fevereiro de 2013, alterada pelas Resoluções n.º 1.789, de 07 de março de 2019, n.º 1.855 de 10 de setembro de 2019 e n.º 2054 de 28 de dezembro de 2022 e Lei n.º 9.969 de 08 de março de 2013 c/c a Lei n.º 11.445 de 08 de outubro de 2019.

**RESOLVE** nomear, retroagindo a 01 de setembro do corrente ano, os servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
VITÓRIA DANIELLY GOMES MARTINHO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR I	AL-SE-001
RAFAELLA MARIA LIMA DE FREITAS BARROS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR II	AL-SE-002
NAYANE MARIA RODRIGUES DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR IV	AL-SE-004
MARIA JOSÉLIA MARQUES CABRAL	SECRETÁRIO PARLAMENTAR V	AL-SE-005
KATYANE LUCENA DE SENA GUEDES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR VIII	AL-SE-008
JANAINA DE ARAUJO SILVA SAMPALHO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIX	AL-SE-009
EDNALDO MATHEUS NUNES LIMA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XII	AL-SE-012
LUCAS FALCÃO CABRAL ROMÃO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XII	AL-SE-012
NEIDE JANE DE OLIVEIRA ASFORA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XII	AL-SE-012
SEVERINO JOÃO DUARTE DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XII	AL-SE-012
LINDEBERG LIRA DE SOUZA JUNIOR	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
MANOEL DUARTE CARDOZO FILHO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
SUZANA RAQUEL CAVALCANTI RODRIGUES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
LUCIOLA DA SILVA PINTO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
ARIEL CARNEIRO DA SILVA NETO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
ROSANE CRISTINA GOMES CAMPOS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
JOSE FLAVIO DE MELO FELICIANO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
NATHALIA LOYSE AZEVEDO MEIRA DO VALE	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
JOSE EWERTON TEIXEIRA ANDRADE	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIII	AL-SE-013
PEDRO LUCAS DE CARVALHO LAU	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIV	AL-SE-014
ADRIANA LYRA TRAVASSOS BARBOSA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XV	AL-SE-015
JAILSON LINS DE SOUZA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XV	AL-SE-015
ROBERTA RAYANA DE PONTES FRAGAS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVI	AL-SE-016
RAHONNY THALLYS SANTOS SARAIVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVI	AL-SE-016
DINALDO DA SILVA MOURA SOBRINHO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVI	AL-SE-016
JESUS LUAN OLIVEIRA CABRAL	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVI	AL-SE-016
LUCAS RODRIGUES DIAS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVI	AL-SE-016
JOSE BEZERRA DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVI	AL-SE-016
ELIEZER DE OLIVEIRA ROCHA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVI	AL-SE-016
ANA CRISTINA SALUSTIANO RIBEIRO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVII	AL-SE-017
JOSE HILTON JURANDY JUNIOR	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVII	AL-SE-017
FABIO GOMES DE CARVALHO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVII	AL-SE-017
MARIA VITÓRIA CAVALCANTI LACERDA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVIII	AL-SE-018
VICTOR VINICIOS SUASSUNA CAMPOS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVIII	AL-SE-018
MARKLANE GOMES ALVES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XVIII	AL-SE-018
MATHEUS HENRIQUE SILVA BARBOSA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIX	AL-SE-019
DANIELLE FERNANDES DANIEL	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIX	AL-SE-019
THAYSE CAROLINE SALES FERNANDES OSHIMA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIX	AL-SE-019
ANTONIO ADELINO DE OLIVEIRA NETO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIX	AL-SE-019
VALDILENE RODRIGUES DE ASSIS CRUZ	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XIX	AL-SE-019

VIVIANE MARY PATRICIO DE SOUSA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XX	AL-SE-020
IZABELLA AGUIDA TRINDADE DA NOBREGA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XX	AL-SE-020
JOSILENE SANTANA DE SOUZA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXI	AL-SE-021
JOSE ERINALDO PEREIRA DE LIMA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXI	AL-SE-021
FRANCINILCIA LEITE MELO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXI	AL-SE-021
AMANDA COLIN GUIMARAES SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXI	AL-SE-021
GABRIEL FARIAS BATISTA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXII	AL-SE-022
ANTONIA MARIA ALVES DE ALMEIDA LEITE	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXII	AL-SE-022
DIEGO MACHADO DE LIMA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXII	AL-SE-022
EDSON MATIAS MARINHO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXII	AL-SE-022
REGINA CELY DE OLIVEIRA COSTA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXIII	AL-SE-023
THAMARA JAMILLA DE OLIVEIRA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXIII	AL-SE-023
ULISSES DE OLIVEIRA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXIII	AL-SE-023
JOAQUIM MATIAS NETO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXIV	AL-SE-024
TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXIV	AL-SE-024
PEDRO LUCAS DE SOUSA LIMA HENRIQUE	SECRETÁRIO PARLAMENTAR XXV	AL-SE-025
SILVIANA CARVALHO DE LIMA	ASSESSOR GERENCIAL I	AL-AG-002
FRANCISCO MARCELINO NETO	ASSESSOR ESPECIAL I	AL-AS-003
FERNANDO ALBUQUERQUE DOUETTES ARAUJO	ASSESSOR ESPECIAL I	AL-AS-003
ANNA CECILIA ALVES DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL I	AL-AS-003
ANGELA CRISTINA GOMES SOARES	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
ALEXANDRE HENRIQUE GOMES CARNEIRO	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
ALYSSON FRANCISCO DA SILVA MENEZES	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
SUELY JERONIMO DOS SANTOS	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
RAFAEL OLIVEIRA GOMES	ASSESSOR OPERACIONAL II	AL-SP-002
RAYSSA BATISTA VALE	ASSESSOR OPERACIONAL II	AL-SP-002
JOSE NILDO FERREIRA	ASSESSOR OPERACIONAL II	AL-SP-002
RAFAEL NUNES WANDERLEY	ASSESSOR OPERACIONAL II	AL-SP-002
GILBERSON MARQUES RAIMUNDO	ASSESSOR OPERACIONAL II	AL-SP-002
FILIPE DE CASTRO PATRICIO	ASSESSOR OPERACIONAL II	AL-SP-002
DANILIO OLIVEIRA LUCENA DE FRANCA	ASSESSOR OPERACIONAL III	AL-SP-003
ANDREA GUIMARAES PONTES	ASSESSOR OPERACIONAL III	AL-SP-003
TACIANA MARIA SANTANA PIRES VIANA	ASSESSOR OPERACIONAL III	AL-SP-003
YAN RAFAEL ANDRADE BARBOSA	ASSESSOR OPERACIONAL III	AL-SP-003

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 05 de setembro de 2025.



Dep. **ADRIANO GALDINO**  
Presidente



Dep. **TOVAR**  
1º Secretário



Dep. **EDUARDO CARNEIRO**  
2º Secretário

## EXPEDIENTE

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB  
CEP 58013-900

**JOSÉ GOMES NETO**  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO  
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

**MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA**  
DIRETORA DA DIVISÃO  
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E EDITORA

**FRANCISCO DE SOUZA NETO**  
DIAGRAMADOR